



Estado de Roraima
Poder Legislativo
Câmara de Vereadores de Bonfim
Mesa diretora

LEI MUNICIPAL Nº 454/2024, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2024

***“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS
VEREADORES E DO PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM,
RR, PARA A LEGISLATURA 01/01/2025
A 31/12/2028 E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bonfim, por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais outorgadas pela Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eles nos termos do artigo 29, inciso VI da Constituição da República Federativa do Brasil, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado em parcela única, o subsídio mensal dos Vereadores, para o período legislativo de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

§ 1º O total da remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município (Art. 29, VII, da Constituição Federal).

§ 2º O subsídio individual do vereador ficará limitado ao percentual estabelecido no art. 29, VI, da Constituição Federal em relação ao subsídio de Deputado Estadual, de acordo com a população do Município.

§ 3º - A ausência injustificada do Vereador às reuniões de qualquer Sessão Legislativa, implica no desconto de 1/30 (um trinta avos), por reunião, a ser efetuado em folha de pagamento.

Art. 2º O Presidente da Câmara perceberá mensalmente, além do subsídio de vereador, a retribuição de R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelas atribuições específicas do cargo, da função que exerce como representante judicial e extrajudicial do Poder Legislativo, representação em solenidades e eventos oficiais, funções de administração do parlamento, compatível com as responsabilidades e a carga extra decorrente do exercício das funções representativa e administrativa.

§ 1º - Os demais componentes da Mesa Diretora, quais sejam: o Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, perceberão mensalmente, além do subsídio de vereador, a retribuição de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelas atribuições específicas do cargo, da função que cada um exerce.



Estado de Roraima
Poder Legislativo
Câmara de Vereadores de Bonfim
Mesa diretora

§ 2º - Os Presidentes das Comissões Permanentes descritas no Artigo 47 do Regimento Interno perceberão mensalmente, além do subsídio de vereador, a retribuição R\$ 500,00 (quinhentos reais) como incentivo para o exercício da função

Art. 3º Será pago aos Vereadores do Município de Bonfim 13º (décimo terceiro) salário.

§ 1º - O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º - O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§ 4º - O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 5º - A segunda parcela será calculada com base na remuneração em vigor do mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.

Art. 4º Caso o Vereador deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 5º O período de férias acrescidas no terço constitucional dos vereadores corresponderá ao recesso do mês de julho.

Art. 6º As reuniões extraordinárias, nos termos da Constituição Federal, art. 57, §7º, não serão remuneradas.

Art. 7º É condição de legalidade para o pagamento de subsídio dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade fiscal.

§ 1º - A ultrapassagem dos limites anuais impedirá o pagamento dos próximos subsídios, ou ainda, importarão na devolução dos subsídios pagos indevidamente.



Estado de Roraima
Poder Legislativo
Câmara de Vereadores de Bonfim
Mesa diretora

Art. 8º Os subsídios de que trata esta Lei serão pagos na mesma data do pagamento das remunerações dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentaria Anual.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos orçamentários e financeiros a partir de primeiro de janeiro de 2025, revogando-se todas demais disposições.

Bonfim – RR, 7 de Novembro de 2024.

DOMINGOS COSTA
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM

GABINETE PRESIDÊNCIA
LEI MUNICIPAL Nº 454/2024, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2024 - SUBSÍDIO
DO VEREADOR

LEI MUNICIPAL Nº 454/2024, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2024

“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM, RR, PARA A LEGISLATURA 01/01/2025 A 31/12/2028 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bonfim, por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais outorgadas pela Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eles nos termos do artigo 29, inciso VI da Constituição da República Federativa do Brasil, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado em parcela única, o subsídio mensal dos Vereadores, para o período legislativo de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

§ 1º O total da remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município (Art. 29, VII, da Constituição Federal).

§ 2º O subsídio individual do vereador ficará limitado ao percentual estabelecido no art. 29, VI, da Constituição Federal em relação ao subsídio de Deputado Estadual, de acordo com a população do Município.

§ 3º -A ausência injustificada do Vereador às reuniões de qualquer Sessão Legislativa, implica no desconto de 1/30 (um trinta avos), por reunião, a ser efetuado em folha de pagamento.

Art. 2º O Presidente da Câmara perceberá mensalmente, além do subsídio de vereador, a retribuição de R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelas atribuições específicas do cargo, da função que exerce como representante judicial e extrajudicial do Poder Legislativo, representação em solenidades e eventos oficiais, funções de administração do parlamento, compatível com as responsabilidades e a carga extra decorrente do exercício das funções representativa e administrativa.

§ 1º - Os demais componentes da Mesa Diretora, quais sejam: o Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, perceberão mensalmente, além do subsídio de vereador, a retribuição de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelas atribuições específicas do cargo, da função que exerce.

§ 2º - Os Presidentes das Comissões Permanentes descritas no Artigo 47 do Regimento Interno perceberão mensalmente, além do subsídio de vereador, a retribuição R\$ 500,00 (quinhentos reais) como incentivo para o exercício da função

Art. 3º Será pago aos Vereadores do Município de Bonfim 13º (décimo terceiro) salário.

§ 1º - O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º - O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§ 4º - O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 5º - A segunda parcela será calculada com base na remuneração em vigor do mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.

Art. 4º Caso o Vereador deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 5º O período de férias acrescidas no terço constitucional dos vereadores corresponderá ao recesso do mês de julho.

Art. 6º As reuniões extraordinárias, nos termos da Constituição Federal, art. 57, §7º, não serão remuneradas.

Art. 7º É condição de legalidade para o pagamento de subsídio dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade fiscal.

§ 1º - A ultrapassagem dos limites anuais impedirá o pagamento dos próximos subsídios, ou ainda, importarão na devolução dos subsídios pagos indevidamente.

Art. 8º Os subsídios de que trata esta Lei serão pagos na mesma data do pagamento das remunerações dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentaria Anual.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos orçamentários e financeiros a partir de primeiro de janeiro de 2025, revogando-se todas demais disposições.

Bonfim – RR, 7 de Novembro de 2024.

DOMINGOS COSTA

Presidente

Publicado por:

Kaylani Eduarda Mak sy Hung Rodrigues

Código Identificador:D5ECBF0C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima no dia 08/11/2024. Edição 2271

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amr/>